

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É nossa intenção que todas as pessoas com deficiência possam usufruir dos direitos previstos na legislação vigente na cidade de Porto Alegre.

Observamos que a seleção meramente econômica dos demandantes pode privar parcela considerável do segmento das pessoas com deficiência da fruição dos referidos direitos, devido a distorções de análise.

Muitas vezes, a renda familiar é razoável, mas a pessoa com deficiência não é beneficiada com a economia de seu núcleo familiar. O contrário também pode ocorrer, pois há pessoas com deficiência, com boa renda mensal, que são arrimo de família e veem seus recursos materiais serem utilizados no sustento da família.

Nossa Proposição visa a olhar a pessoa com deficiência com mais respeito, responsabilidade e dinamismo, abrindo-lhe espaços, oferecendo-lhe oportunidades, proporcionando-lhe igualdade de condições, dignidade e qualidade de vida, em relação aos demais cidadãos.

Saliente-se que, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais, proposta semelhante transformou-se na Lei Municipal nº 10.644, de 25 de julho de 2013.

Então, devido à relevância e à importância humanística, bem como ao elevado alcance social da presente Proposição, solicitamos aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.

VEREADOR PAULO BRUM

PROJETO DE LEI

Determina que, para fins de plena fruição dos direitos previstos na legislação do Município de Porto Alegre para as pessoas com deficiência, o Executivo Municipal não considere os critérios renda familiar e renda pessoal.

Art. 1º Para fins da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do Município de Porto Alegre para as pessoas com deficiência, o Executivo Municipal não considerará os critérios renda familiar e renda pessoal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.